



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2023

Ementa: Dispõe sobre a determinação, na Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa, que a realização de consultas médicas e exames em pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos tenha o prazo máximo de 10 (dez) dias e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado, na Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa, que consultas médicas e exames requisitados sejam realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando se tratar de paciente com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O exame requisitado por pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mas que for considerado de alta complexidade e que necessite de mais prazo para sua realização, terão o prazo máximo para sua realização estendido para 15 (quinze) dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.



Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esse Projeto de Lei tem por objetivo principal dar mais qualidade à saúde do Município de Barra Mansa.

Sabemos que o segmento da terceira idade é, quantitativamente, um dos que mais crescem no mundo. A melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças, a participação do idoso na sociedade e maior atenção à saúde fazem com que as pessoas vivam cada vez mais.

Uma lei de caráter municipal, com foco na terceira idade, irá gerar uma possibilidade de valorização da terceira idade no município com o surgimento de ações voltadas para o segmento.

Dessa forma, apresento, aos nobres, esta lei embasada nos argumentos acima lançados, para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.